Thiago Pampolha Gonçalves - Interino

ABASTECIMENTO

DIREITOS HUMANOS

EM BRASÍLIA

Flávio Campos Ferreira

Danielle Christian Ribeiro Barros

Rosangela de Souza Gomes

PARTE I PODER EXECUTIVO

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

www.ioerj.com.br

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E

ANO XLIX - N° 063-A QUARTA-FEIRA. 5 DE ABRIL DE 2023



RIO DE JANEIRO

GOVERNADOR

Cláudio Bomfim de Castro e Silva

VICE-GOVERNADOR

Thiago Pampolha Gonçalves

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL Nicola Moreira Miccione

SECRETARIA DE ESTADO DO GABINETE DO GOVERNADOR Rodrigo Ratkus Abel

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO Bernardo Chim Rossi

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO Nelson Monteiro da Rocha

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA Leonardo Lobo Pires

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS Vinícius Medeiros Farah

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR Luiz Henrique Marinho Pires

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL Fernando Antônio Paes de Andrade Albuquerque

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA Maria Rosa Lo Duca Nebel

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL Leandro Sampaio Monteiro

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Luiz Antonio de Souza Teixeira Junior

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Roberta Barreto de Oliveira

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO Mauro Azevedo Neto

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA Washington Reis de Oliveira

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
Rafael Carneiro Monteiro Picciani

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO
Gustavo Reis Ferreira

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Demetrio Abdennur Farah Neto

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Edu Guimarães ce Souza

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
Kelly Christian Silveira de Mattos

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO

André Luís Dantas Ferreira SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

José Mauro de Farias Junior SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES

Uruan Cintra de Andrade

SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR

Mariana Pisani Mata - Interina

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL Bruno Felgueira Dauaire

SECRETARIA DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL

Alexandre Isquierdo Moreira SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

Heloisa Helena de Alencar Aguiar PROCURADORIA GERAL DO ESTADO Bruno Dubeux

governo do estado www.rj.gov.br

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 9986 DE 05 DE ABRIL DE 2023

ALTERA A LEI Nº 9.564, DE 17 DE FEVEREI-RO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Governador do Estado do Rio de Janeiro

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

 $\mbox{\bf Art.~} 1^{\rm o}$ Acrescente-se artigo 1-A à Lei nº 9.564, de 17 de fevereiro de 2022, com a seguinte redação:

- "Art. 1-A. Ficam automaticamente ampliados os prazos de carência dos financiamentos concedidos com base na Lei nº 9.564, de 17 de fevereiro de 2022, por 12 meses, a contar do dia 15 de abril de 2023, independentemente da data de assinatura dos contratos de financiamento.
- § 1º Em razão da ampliação dos prazos de carência, ficam automaticamente prorrogados os prazos de amortização dos respectivos financiamentos pelo mesmo período de 12 meses.
- § 2º A formalização da ampliação do prazo de carência e da postergação do prazo de amortização se dará de forma automática e independentemente da celebração de termo aditivo
- § 3º Caso o financiado opte por não alterar os prazos originais de seu contrato de financiamento, deverá formalizar sua vontade perante a Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A até 10 de abril de 2023."
- Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Rio de Janeiro 05 de abril de 2023

CLÁUDIO CASTRO

Projeto de Lei nº 272/2023 Autoria do Deputado: Bernardo Rossi.

ld: 2469746

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 48.454 DE 05 DE ABRIL DE 2023

REGULAMENTA A LEI ESTADUAL Nº 9.835, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022, QUE CRIA LI-NHA DE CRÉDITO ESPECÍFICA DE MICRO-CRÉDITO AOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS TAXISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO no uso das atribuições constitucionais e legais, e no que consta no Processo nº SEI-220009/00089/2023

DECRETA:

 $\mbox{Art. 1°}$ - Fica regulamentada, nos termos deste Decreto, a linha de crédito AGERIO CrediTaxi, criada pela Lei Estadual nº 9.835, de 01 de setembro de 2022.

Parágrafo Único - Os financiamentos serão concedidos com recursos do Fundo Estadual de Fomento ao Microcrédito Produtivo Orientado para Empreendedores - FEMPO, criado pela Lei Estadual nº 6.139, de 28 de dezembro de 2011, e serão operacionalizados pela Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro - AGERIO mediante disponibilidade orcamentária.

- Art. 2º A linha de crédito será destinada aos taxistas, aos mototaxistas titulares de autorização, permissão ou concessão para exploração do serviço de transporte individual de passageiros no Estado do Rio de Janeiro e aos titulares de autorização, permissão ou concessão para exploração do serviço de transporte coletivo de passageiros no Estado do Rio de Janeiro.
- § 1º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se taxista todas as pessoas físicas que:
- I possuam habilitação para conduzir veículo automotor próprio para o transporte público individual remunerado de passageiros, cuja capacidade será de, no máximo, 7 (sete) passageiros;
- ${\bf II}$ possuam veículo autorizado e certificado de acordo com as características previstas pela autoridade de trânsito e poder público concedente, e
- III possuam documentação específica para o devido exercício da profissão, expedida pelos órgãos competentes para taxistas autônomos.
- § 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se titular de autorização, permissão ou concessão para exploração do serviço de transporte coletivo de passageiros todas as pessoas físicas que:
- I possuam habilitação para conduzir veículo automotor próprio para o transporte coletivo remunerado de passageiros, cuja capacidade será de, no mínimo, 9 (nove) passageiros sentados, incluído o motorista;
- $\mbox{\it II}$ possuam veículo autorizado e certificado de acordo com as características previstas pela autoridade de trânsito e poder público concedente, e
- III possuam autorização, permissão ou concessão vigente expedida pelo poder público concedente competente para exploração do serviço de transporte de passageiros no Estado do Rio de Janeiro.
- § 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se mototaxista titular de autorização, permissão ou concessão para exploração do serviço de transporte individual de passageiros no Estado do Rio de Janeiro todas as pessoas físicas que:
- I possuam habilitação, há pelo menos dois anos, para conduzir veículo motorizado próprio de duas ou três rodas para o transporte individual remunerado de passageiros;
- II possuam veículo autorizado e certificado de acordo com as características previstas pela autoridade de trânsito e poder público concedente, e
- III possuam autorização, permissão ou concessão vigente expedida pelo poder público concedente competente para exploração do serviço de transporte de passageiros no Estado do Rio de Janeiro.
- § 4º Na ausência de autorização, permissão ou concessão do Poder Público para o exercício da profissão de mototaxista, o pré-cadastro ou o cadastro junto ao órgão municipal competente substituirá documento de concessão pública para exploração de transporte.
- Art. 3º Os financiamentos concedidos no âmbito do AGERIO CrediTaxi obedecerão às seguintes condições:

I - valor máximo de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), sendo até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) destinados à aquisição de veículo e até R\$ 8 mil reais (oito mil reais) destinados ao capital de giro associado para adaptação do veículo para transporte de pessoa com deficiência;

Atos do Poder Legislativo. Atos do Poder Executivo... Gabinete do Governador..... Governadoria do Estado Gabinete do Vice-Governador Vice-Governadoria do Estado..... ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado) Casa Civil... Gabinete do Governador..... Governo Planejamento e Gestão Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços.................. Polícia Civil Administração Penitenciária Saúde Educação..... Transportes e Mobilidade Urbana Ambiente e Sustentabilidade..... Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento..... Cultura e Economia Criativa Desenvolvimento Social e Direitos Humanos..... Turismo Controladoria Geral do Estado Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro... Trabalho e Renda.. Extraordinária de Representação do Governo em Brasília Transformação Digital Infraestrutura e Cidades..... Energia e Economia do Mar..... Habitação de Interesse Social..... Procuradoria Geral do Estado..... AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO REPARTIÇÕES FEDERAIS

SUMÁRIO

- II prazo máximo 60 (sessenta) meses, já incluídos de 6 (seis) a 12 (doze) meses de carência;
- III Juros compensatórios de 3% (três por cento) ao ano, que serão integralmente custeados pelo próprio Fundo, resultando na ausência de juros compensatórios para o tomador do financiamento;
- IV para veículos novos fabricados no Estado do Rio de Janeiro, percentual máximo de financiamento de 90% (noventa por cento) do valor do veículo e até 12 (doze) meses de carência;
- ${\bf V}$ para veículos novos fabricados fora do Estado do Rio de Janeiro, percentual máximo de financiamento de 80% (oitenta por cento) do valor do veículo e até 12 (doze) meses de carência;
- VI para demais veículos, percentual máximo de financiamento de 80% (oitenta por cento) do valor do veículo e 6 (seis) meses de carência;
- VII garantia constituída exclusivamente pela alienação fiduciária do veículo adquirido com o financiamento;
- VIII somente serão financiados veículos novos ou usados com no máximo cinco anos de fabricação;
- IX as tarifas e taxas devidas pelos financiados à AGERIO serão incluídas no valor do financiamento e descontados da primeira ou única liberação de recursos;
- ${f X}$ nenhuma pessoa física poderá ser beneficiada com mais de um crédito ativo do AGERIO Credi ${f T}$ axi ao mesmo tempo, e
- XI de forma a garantir a integridade do bem dado em garantia, os veículos financiados deverão possuir seguro com cobertura para colisão, furto/roubo e incêndio.
- § 1º O valor do financiamento referente ao veículo deverá ser creditado pela AGERIO diretamente ao vendedor do veículo, através de transferência bancária, pagamento de boleto ou outro meio de pagamento válido e rastreável pelo Sistema de Pagamentos Brasileiro SPB, após comprovação de pagamento, pelo beneficiário do crédito ao vendedor, da contrapartida do financiamento.
- § 2º A adaptação do veículo para transporte de pessoas com deficiência será financiada na modalidade de reembolso, com liberação dos recursos na conta bancária de titularidade do beneficiário, mediante apresentação da nota fiscal que comprove a execução do serviço no veículo objeto do financiamento e respectivo comprovante de pagamento.
- § 3º O Poder Executivo será responsável, através do FEMPO, pelo pagamento das despesas com juros compensatórios dos empréstimos, ficando a cargo do beneficiário o pagamento de tributos, taxas e tarifas bancárias provenientes da operação, bem como o pagamento de eventuais juros de mora relativos ao atraso no pagamento de parcelas do débito.
- § 4º Entende-se como carro fabricado no Estado do Rio de Janeiro todo aquele cuja nota fiscal de venda é emitida no Estado do Rio de Janeiro por uma montadora localizada no Estado do Rio de Janeiro.
- § 5º O atendimento à exigência de contratação de seguro do veículo prevista no art. 1-A, § 3º, da Lei Estadual nº 9.835, de 01 de setembro de 2022 (artigo acrescentado pela Lei nº 9.959, de 05/01/2023), se dará exclusivamente pela comprovação da contratação do seguro do veículo financiado previamente a liberação dos recursos.
- \S 6° A cobertura para colisão, furto/roubo e incêndio do seguro do veículo financiado deverá possuir limite máximo de indenização de, no mínimo, 100% do valor financiado.



- § 7º O produto de seguro contratado para o veículo financiado e a respectiva sociedade seguradora deverão estar devidamente habilita dos e registrados na Superintendência de Seguros Privados - SU-
- Art. 4º O financiamento de veículos usados deverá observar as seguintes condições:
- I o valor de referência para o financiamento será o menor entre o valor da transação de compra e venda e o preço médio mais recente apurado e divulgado pela pesquisa da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE;
- II somente serão financiados veículos emplacados no Estado do Rio de Janeiro:
- III somente serão financiáveis veículos sem pendências na Certidão de Nada Consta emitida pelo Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN RJ;
- IV a transação de compra e venda deverá ser formalizada com a emissão, pelo vendedor, da nota fiscal de venda em nome do beneficiário do crédito;
- V o veículo deverá estar livre de ônus de qualquer natureza;
- VI não serão aceitos veículos recuperados após sinistro:
- VII somente serão aceitos veículos usados acompanhados de laudo de vistoria e inspeção de instituição técnica de engenharia homologada pelo DETRAN RJ, e
- VIII o veículo deverá estar com o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos atualizado conforme legislação em vigor.
- Art. 5º Competirá à AGERIO analisar a viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira dos financiamentos, formalizar sua contratação, processar a movimentação dos recursos financeiros e realizar a cobranca administrativa:
- § 1º A análise da viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira dos financiamentos será realizada exclusivamente com base nos se-
- I além do valor máximo de financiamento e do percentual máximo de participação dispostos no Art. 5º, o valor de crédito aprovado de verá ser limitado em função do valor de parcela que o beneficiário declarar ter capacidade de pagar mensalmente;
- II o beneficiário não poderá possuir débitos vencidos de linha de crédito de fundo público estadual operada pela AGERIO ou de outras modalidades de financiamento da AGERIO;
- III não serão observados apontamentos nos cadastros restritivos de crédito e correlatos;
- IV apresentação da seguinte documentação cadastral do beneficiário
- a) cópia da identidade e do CPF;
- b) cópia do comprovante de residência atualizado;
- c) cópia da certidão de casamento, escritura de união estável, termo de divórcio/separação ou certidão de óbito, se for caso;
- d) ficha cadastral preenchida em modelo fornecido pela AGERIO.
- V Comprovante da autorização, permissão ou concessão do Poder público concedente para o exercício da atividade de transporte de passageiros em qualquer dos municípios do Estado do Rio de Janei-
- VI Certidão de Regularidade Fiscal do Estado do Rio de Janeiro emitida pela Secretaria Estadual de Fazenda com status de Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa;
- VII Certidão de Débitos em Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro emitida pela Procuradoria do Estado com status de Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, e
- VIII Cópia do pedido ou proposta comercial para aquisição do veículo, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- a) identificação do vendedor;
- b) valor do veículo: c) fabricante, modelo e ano de fabricação veículo;
- d) placa, se veículo usado;
- e) número do RENAVAM, se veículo usado:
- IX Cópia de orçamento com valor para adaptação do veículo para transporte de pessoa com deficiência, quando for o caso;
- X Nota fiscal do veículo e dados cadastrais do vendedor para liberação dos recursos;
- XI Nota fiscal do serviço de adaptação do veículo financiado para transporte de pessoa com deficiência para liberação dos recursos e comprovante de pagamento, e
- XII Cópia da proposta de seguro, da apólice ou outro comprovante de contratação de seguro do veículo financiado, bem como do respectivo pagamento do seguro da primeira parcela
- § 2º As solicitações de financiamento serão recebidas exclusivamen te pelo site oficial da AGERIO (www.agerio.com.br) e serão encaminhadas para atendimento de acordo com a sua data de registro e

- § 3º Todos os documentos exigidos deverão estar válidos e regulares na data de emissão do contrato ou cédula de crédito bancário.
- § 4º As propostas seguirão para a aprovação do financiamento após a entrega de toda a documentação prevista no parágrafo segundo, salvo àquelas referentes à liberação dos recursos.
- § 5º A minuta-padrão de cédula de crédito bancário ou instrumento congênere para a formalização dos financiamentos deverá ser aprovada pela Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.
- § 6º Os recursos financeiros disponibilizados serão operacionalizados em conta bancária de titularidade da AGERIO constituída especificamente para esta finalidade.
- § 7º Os rendimentos financeiros do investimento dos recursos disponibilizados serão transferidos para conta corrente de titularidade do
- Art. 6° Os correspondentes atualmente credenciados pela AGERIO para recepção e encaminhamento de operações de crédito poderão atuar nas operações previstas no artigo 1º, independentemente da celebração de termo aditivo, sem prejuízo da inclusão de novos correspondentes por meio de credenciamento, cabendo ao FEMPO arcar com as respectivas remunerações.
- Art. 7º A AGERIO fará jus às seguintes remunerações:
- a título de consulta cadastral, 3% (três por cento) do valor total do financiamento, devida pelos financiados e descontada da liberação;
- II a título de comissão de análise e acompanhamento dos contratos, devida pelo Fundo:
- a) valor correspondente a, no mínimo, 2% (dois por cento) sobre o montante da liberação dos financiamentos;
- b) valor correspondente a, no mínimo, 2% (dois por cento) sobre o montante devido, como pagamentos de principal, juros moratórios,
- c) custos bancários de cobrança do financiamento.
- III em caso de renegociação, a título de comissão de reanálise e atualização cadastral, 1% (um por cento) do valor total do financiamento contratado, devida pelos financiados previamente à formalização da renegociação.
- § 1º Todas as despesas necessárias para a formalização dos instrumentos de crédito e dos gravames deverão ser custeadas pelos fi-
- § 2º A tarifa de consulta cadastral e a taxa para a realização do gravame do veículo financiado devidas pelos financiados poderão ser incluídas no valor do financiamento e descontadas da primeira ou única liberação.
- Art. 8º O Fundo, por intermédio de sua Administradora, poderá contratar diretamente o Sistema Nacional de Gravames e outros serviços necessários para a operacionalização dos financiamentos e constituicão das garantias sobre os veículos, de acordo com os ditames da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações da Administrado-

Parágrafo Único - Todas as despesas com as taxas e serviços necessários para a operacionalização dos financiamentos poderão ser pagas pela AGERIO aos prestadores de serviço e reembolsadas pelo

- Art. 9º No caso de inadimplemento de qualquer obrigação financeira deverá ser aplicada multa de 2% (dois por cento) nos 60 (sessenta) primeiros dias e de 10% (dez por cento) a partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia, incidente sobre o saldo devedor vencido, além de juros moratórios de 1% a.m (um por cento) ao mês, sem prejuízo das seguintes medidas:
- I em até 18 (dezoito) dias após o atraso no pagamento, os créditos inadimplidos deverão ser remetidos aos escritórios de cobrança credenciados para cobrança extrajudicial da dívida, inclusive com a inclusão do nome dos financiados e garantidores nos cadastros restritivos ao crédito, e
- II a partir de 90 (noventa) dias de atraso cessarão todas as medidas descritas no inciso anterior e o contrato será vencido antecipadamente e enviado para inscrição em dívida ativa e cobrança pela Procuradoria Geral do Estado.
- § 1º Fica vedado à AGERIO conceder descontos ou isentar o pagamento das penalidades descritas no caput, renegociar quaisquer condições contratuais, alterar a data de vencimento ou o número de parcelas dos financiamentos, bem como autorizar a substituição da garantia, exceto no caso do parágrafo seguinte.
- § 2º Em caso de mora ou inadimplemento financeiro. a AgeRio deverá propor renegociação ao devedor, observando estritamente as se-
- I somente poderá ser realizada uma renegociação por financiamen-
- II deverá ser paga uma entrada no valor do total dos encargos devidos até a data da renegociação e da tarifa de renegociação, como condição para a eficácia da renegociação, e
- III o valor do principal das parcelas vencidas deverá ser pago juntamente com a última parcela do financiamento.
- Art. 10 Na hipótese de inadimplemento de obrigação não financeira descrita no instrumento de crédito, o financiado ficará sujeito ao pa-

gamento da multa moratória na percentagem fixa de 10% (dez por cento) sobre o valor liberado, exigível na hipótese de não cumprimento da obrigação não financeira dentro do prazo de 30 (trinta) dias estabelecido em notificação por escrito da AGERIO ao Financiado.

Parágrafo Único - Caberá exclusivamente às autoridades estaduais e municipais responsáveis pelo controle e fiscalização das atividades de transportes acompanhar a regularidade das obrigações não previstas no instrumento de crédito relativas aos veículos financiados e ao exercício da atividade autorizada após a concessão do financiamento pela AGERIO.

- Art. 11 Caso seja constatada a falsidade de qualquer declaração prestada, o financiamento não poderá ser concedido ou, se já concedido, poderá acarretar o vencimento antecipado do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil, administrativa e/ou penal.
- Art. 12 Aplicam-se aos financiamentos concedidos com base neste artigo todas as disposições legais e regulamentares previstas para as operações ordinárias do FEMPO, exceto no que for formal ou materialmente incompatível.

Parágrafo Único - Não se aplica à linha de financiamento disciplinada no presente Decreto o previsto no caput do art. 5° do Decreto nº

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2023 CLÁUDIO CASTRO

ld: 2469922



Imprensa Oficial

Patricia Damasceno Diretora-Presidente

Flávio Cid Diretor Administrativo

Rodrigo de Mesquita Caldas Diretor Financeiro

> Jefferson Woldaynsky **Diretor Industrial**

ENVIO DE MATÉRIAS:

As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio e Niteroi.

PUBLICAÇÕES

PARTE I - PODER EXECUTIVO:

Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras,

Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901

Tels.: (21) 2334-3242 e 2334-3244

Servico de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: (21) 2717-7840.

DIARIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 - Centro - Rio de Janeiro

Ed. Garagem Menezes Côrtes - Tel.: (21) 2332-6550 / (21) 2332-6549 Email.: agerio@ioerj.rj.gov.br Atendimento das 8h às 17h

NITERÓI - Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81 - Centro - Niterói/RJ. Tel.: (21) 2719-2689 / (21) 2719-2705 Atendimento das 8h às 17h.

PRECO PARA PUBLICAÇÃO:

R\$ 132,00

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, à Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.